

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO LOTE**, tendo por objeto a Contratação de empresas especializadas para instalação e manutenção contínua de links de acesso à internet dedicado de 150 mbps (megabits por segundo), FULL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital e Termo de Referência.

**1.2.** O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inclusão e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme data e horário definidos abaixo:

<p style="text-align: center;"><b>DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> <b>19 DE ABRIL DE 2022 ÀS 14H00MIN</b> <b>UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS</b></p>
--

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Resolução do CONIMS.

**1.4.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) no link licitações.

**1.5.** Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

**1.6.** Ao aderir ao certame, os Licitantes participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme

disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresas especializadas para instalação e manutenção contínua de links de acesso à internet dedicado de 150 mbps (megabits por segundo), FULL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital e Termo de Referência.

**2.2.** O pregão está dividido em 2 (dois) LOTES, conforme justificativa e tabela constantes no ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação naqueles que forem de seu interesse.

**2.2.1.** Não será admitida contratação de uma mesma empresa para mais de 1 (um) lote.

**2.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

**2.4.** Esta licitação é destinada a ampla concorrência pois conforme estabelece a legislação, na inexistência de pelo menos 3 (três) empresas enquadradas como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas nas licitações, não se aplicará o tratamento diferenciado, dessa forma conforme Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, os quais serão anexados ao processo, comprovando que as empresas sediadas em Pato Branco estão em sua maioria com enquadramento do porte como demais.

## **3. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** O valor máximo aceitável para este certame está estimado em R\$ 55.227,34 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

**3.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, observados os valores máximos de cada item e as especificações técnicas constantes no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.

**3.3.** Caso as proponentes apresentem propostas com valores acima do estipulado no termo de referência, e não ajustem os valores na sessão de lances, as mesmas serão desclassificadas após a fase de lances.

## **4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**4.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis, se físico, no

horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR; ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), no mesmo período.

**4.3.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**4.4.** Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

**4.5.** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

**4.6.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

**4.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **5. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** Para realizar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o participante interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**5.3.** Após o participante se cadastrar no SICAF, o mesmo deverá fazer o seu Credenciamento/Cadastramento no COMPRASNET.

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**5.5.** O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no

SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **6.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:**

**6.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

**6.1.2.** Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

### **6.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:**

**6.4.1.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei n.º 8.666/1993.

**6.4.2.** Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993.

**6.4.3.** Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicadas por este CONIMS.

**6.4.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**6.4.5.** Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**6.4.6.** Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

### **6.5. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema aos seguintes requisitos:**

**6.5.1.** Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**6.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**6.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.5.4.** Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**6.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**6.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**6.5.7.** Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.5.8.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**6.5.9.** As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7. ENVIO PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O recebimento das propostas e da documentação de habilitação será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**7.2.** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços escrita concomitantemente com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 05 de abril de 2022.**

**7.1.1.** A proposta escrita juntamente com a documentação de habilitação exigidas neste edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

**7.1.2.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

**7.3.** Os documentos que compõem a habilitação e a proposta escrita do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**7.4.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**7.5.** As proponentes poderão visitar o prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde para

conhecer a estrutura relacionada à contratação do objeto deste certame, com vistas à elaboração da proposta que trata o ANEXO II.

**7.5.1.** O horário de visitas será mediante agendamento prévio junto ao Setor de Tecnologia de Informação deste CONIMS, em dias úteis de segunda a sexta, no horário das 07h30Min. às 11h30Min. no período da manhã e das 13h00Min. às 17h00 no período da tarde, no endereço Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, CEP nº 85.501-530.

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

**8.1.** A proposta de preços escrita poderá ser preenchida conforme Anexo II deste edital, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proponente.

**8.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

**8.3.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

**8.4.** Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem seus produtos com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

**8.5.** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação da proponente.

**8.6.** O pregoeiro reserva-se no direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**8.7.** A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**8.8.** Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

## **9. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

**9.1.** Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações dos serviços ofertados em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo proposto no Termo de Referência - ANEXO I, o qual deverá guardar conformidade com a proposta escrita.

## **10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO **ocorrerá dia 19 de abril de 2022 às 14h00min,** horário de Brasília/DF, no site

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos termos e condições descritos neste Edital. A sessão pública será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**10.2.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.3.** Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

**10.4.** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

**10.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

**10.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## **11. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**11.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.4.** No caso de envio de lances com valores errôneos, os participantes deverão, imediatamente, solicitar ao pregoeiro via telefone, a exclusão dos mesmos. Serão excluídos valores errôneos unicamente na fase de lances.

**11.4.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em**

**relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**11.5.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

**11.6.** Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**11.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

**11.8.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**11.9.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data e horário onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**11.10.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**11.11.** Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**11.12.** As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.12.1.** A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

**11.12.2.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.12.3.** O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12. MODO DE DISPUTA**

**12.1.** Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.1.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos



2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**12.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**12.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

**12.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**12.1.5.** No caso de empate no valor dos lances, o próprio sistema, após o encerramento da fase de lances, abrirá a fase de desempate, ficando a proponente responsável pelo acompanhamento e inclusão de novos lances, de acordo com a convocação do sistema.

### **13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

**13.2.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

**13.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**13.4.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**13.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**13.4.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**13.4.3.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**13.4.4.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**13.4.5.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**13.4.6.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **14. HABILITAÇÃO**

**14.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta de preços escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

**14.1.1.** Habilitação Jurídica.

**14.1.2.** Qualificação Econômico – Financeira.

**14.1.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**14.1.4.** Qualificação Técnica.

**14.2.** Para fins de habilitação dos licitantes, poderão ser consultados no SICAF os documentos referentes a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser anexados no sistema [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br), anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita.

### **14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**14.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.3.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**14.3.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### **14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**14.4.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de

certame licitatório.

**14.4.2.** Para fins de comprovação de enquadramento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), a proponente deverá apresentar declaração de seu enquadramento, sob as penas da lei.

**14.4.2.1.** Esta declaração poderá ser consultada pelo pregoeiro (a), no site Compras governamentais.

**14.4.2.2.** Se necessário, poderá o pregoeiro realizar diligência em documento contábil pertinente. Sendo o caso de ME/EPP, através do Balanço Patrimonial + Demonstração do Resultado do Exercício e do MEI, se optante pelo SIMPLES, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), do exercício vigente.

#### **14.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**14.5.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**14.5.3.** Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**14.5.4.** Prova de regularidade dos débitos MUNICIPAIS, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**14.5.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**14.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**14.5.7.** Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.

**14.5.8.** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.5.9.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.5.10.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os

débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.6.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

**14.6.2.** Apresentar mapa com a rota da fibra ótica, da origem até o destino, descrevendo detalhadamente a rota do cabeamento, a ser instalada ou já instalada.

**14.6.2.1.** Compreende-se a origem: o ponto de acesso central geral de distribuição da conexão da proponente, localizado no município de Pato Branco/PR.

**14.6.2.2.** Compreende-se o destino: a rota de chegada da fibra ótica nas ruas de acordo com as possibilidades para cada lote de que trata o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.6.3.** ASN (Autonomo System Number) devidamente registrado no Registro Br, comprovado através de documento emitido no site <http://registro.br/cgi-bin/whois/#/resp>.

**14.6.4.** A proponente deverá apresentar licença da ANATEL em nome próprio, modalidade SCm, para explorar os serviços solicitados (sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios).

**14.6.5.** Comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, possuindo como responsável técnico:

a) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro Eletrônico, estes com atribuições do art. 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, ou

b) Engenheiro de Computação, com atribuições do art. 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea, ou

c) Tecnólogo em Telecomunicações ou Tecnólogo de Redes de Computadores, estes com atribuições estabelecidas no arts. 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, ou art. 23 da Resolução nº 313, de 1986, ou no art. 23 da Resolução nº 218, de 1973, todas do Confea.

**14.6.6.** Informar na Proposta Comercial no mínimo 02 (dois) profissionais que serão responsáveis pelo atendimento exclusivo ao CONIMS, bem como anexar juntamente com a habilitação o RG e o comprovante de vínculo destes com a empresa licitante.

**14.6.7.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**14.6.8.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.6.9.** O não atendimento das exigências constantes no item 14 deste Edital implicará na inabilitação da proponente.

## **15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**15.1.** Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento da fase de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas úteis, contado a partir da hora da solicitação realizada pelo pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

**15.2.** Considerar-se-á documentação complementar:

**15.2.1.** A proposta final ajustada e Balanço Patrimonial + DRE ou DASN-Simei vigente, sendo este último apenas se houver necessidade.

**15.2.2.** A vencedora do lote 2 deverá fornecer declaração que não compartilha a mesma infraestrutura do link de acesso fornecido pela vencedora do lote 1, entre o provedor da contratada e a sede do contratante, funcionando como backup e plano de contingência em caso de falha do link do lote 1.

## **16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** A documentação de habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF **somente** quanto aos documentos comprobatórios da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

**16.2.** Os demais documentos exigidos neste Edital, **deverão** ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita, sob pena de inabilitação da proponente.

**16.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a proposta escrita, a respectiva documentação atualizada.

**16.4.** Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a administração pública, no SICAF e/ou no TCU (Tribunal de Contas da união) e/ou no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**16.4.1.** Caso o licitante possua registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo será excluído do certame.

**16.4.2.** Registros de suspensão, em qualquer órgão que não o CONIMS, não impedem a participação no certame.

**16.5.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**16.6.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido

pelo instrumento convocatório.

## **17. RECURSOS**

**17.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**17.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**17.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**17.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

**17.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**17.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão.

**17.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

**17.7.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

**17.9.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**18.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atende a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**18.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**18.3.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## **19. GARANTIA DE QUALIDADE**

**19.1.** A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto desta licitação, garantindo a correção imediata quando constatado qualquer problema de ordem técnica, sem custos adicionais à Contratante.

**19.2.** A proponente deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na execução do objeto desta Licitação.

## **20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o ANEXO III.

**20.2.** O contrato da prestação de serviços será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

**20.3.** Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação.

## **21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

## **22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.0001.3.3.90.40.00.00.00.00 fontes 076 e 000.

## **23. RESCISÃO**

**23.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de

indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, caso o contratado:

**23.1.1.** Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

**23.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**23.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**23.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**23.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas.

**23.1.6.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**23.1.7.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**23.2. A rescisão contratual pode ser:**

**23.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**23.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**23.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

**24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no endereço eletrônico [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), na aba Licitações.

**24.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório

**24.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.4.** Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

**24.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

**24.6.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base



na legislação vigente.

**24.7.** No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**24.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**24.9.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**24.10.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**24.11.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

**24.12.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**24.13.** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**24.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**24.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

**24.16.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **25. ANEXOS**

**25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Minuta do contrato.

Pato Branco/PR, 01 de abril de 2022.

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresas especializadas para instalação e manutenção contínua de links de acesso à internet dedicado de 150 mbps (megabits por segundo), FULL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital e Termo de Referência.

#### **2. MOTIVAÇÃO**

Considerando-se:

- O término da vigência do Contrato de Prestação nº 071/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2017, Processo 041/2017, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para instalação e manutenção prestação de serviços contínuos de acesso à Internet através de fibra óptica dedicada (150mbps);
- A manutenção dos serviços oferecidos pelo CONIMS aos pacientes oriundos dos municípios consorciados;
- O CONIMS como órgão atuante na saúde pública, onde o acesso à internet é primordial na realização dos agendamentos, atendimentos, consultas e registro de dados médicos, se faz necessária a divisão do objeto em 2 (dois) lotes, para contratação de prestadores distintos, que garantam a continuidade dos serviços por meio de um link de acesso dedicado principal e um link de acesso dedicado para contingência, para que, no caso de desconexão, o link secundário garanta a continuidade dos atendimento sem causar maiores prejuízos;
- A utilização do link dos provedores de forma simultânea, uma vez que o CONIMS irá realizar a aquisição de equipamento de balanceamento de carga, para otimizar o trânsito de dados dos sistemas que atualmente são 100% web;
- Que o sistema de gestão da saúde, utilizados pelo CONIMS, são disponibilizados em ambiente CLOUD (servidores de grande capacidade computacional na internet), o que facilita a guarda/arquivamento de informações;
- Que além do sistema de Gestão de Saúde formato web, há o sistema de gestão pública voltado ao planejamento, contratação e execução das despesas públicas, Prestação de Contas ao Controle Externo como por exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR: Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, Sistema Integrado de Transferências – SIT, Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, Cadastro de Licitações Municipais, entre outros que tem prazo limite para envio;
- A utilização de plataforma eletrônica para a realização de certame como por exemplo o COMPRASNET, que é utilizado por este CONIMS para a modalidade Pregão Eletrônico, e posteriormente considerando ainda a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC, pelo qual deverá ser divulgado os atos das contratações do Consórcio,

para atendimento da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos;

- A inclusão e manutenção dos dados no site deste CONIMS, bem como o Portal de transparência Pública que devem estar disponíveis e movimentados em tempo real para atendimento da legislação e consulta da sociedade, controle interno e externo;
- Os sistemas para captação de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS e também o de prestação de contas do âmbito federal como por exemplo a Plataforma +Brasil de convênios federais, os quais possuem prazo limite para movimentação;
- As experiências insatisfatórias anteriores de indisponibilidade de acesso à internet por ter apenas um provedor, causando inúmeros transtornos aos profissionais médicos que necessitam acessar os prontuários que são online, bem como dos pacientes que se deslocam de lugares distantes muitas vezes horas antes do horário previsto para buscar atendimento no CONIMS, localizado no município de Pato Branco;
- Enfim que a Internet é uma ferramenta tecnológica indispensável para o processamento, divulgação, interação, registro, comunicação, entre outros fatores, dos atos e fatos administrativos que regem a continuidade dos serviços públicos; faz-se necessária, a instauração de processo licitatório para a contratação dos serviços supracitados.

### 3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

ITENS	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
1	7202155706-1	Manutenção contínua de link 1 de acesso de Internet <b>dedicado</b> com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	12	2.224,75	26.697,00
2	7202155707-1	Instalação do link 1 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	1	916,67	916,67
<b>LOTE 02</b>					
3	7202155706-2	Manutenção contínua de link 2 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet. <b>(Este item contempla a redundância para o item 01 do presente instrumento. Não devendo compartilhar a mesma estrutura entre o provedor e o Contratante, para funcionar como backup e contingência em caso da interrupção ou falta de sinal</b>	12	2.224,75	26.697,00

		<b>do link dedicado principal, não podendo ainda ser o mesmo participante do Lote 01).</b>			
4	7202155709-1	Instalação do link 2 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	1	916,67	916,67
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL PARA O PROCESSO R\$</b>					<b>55.227,34</b>

#### **4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** As proponentes vencedoras deverão executar os serviços de instalação e manutenção contínua de link de acesso de internet dedicado (150mbps) seguindo todas as normas e exigências técnicas inerentes ao objeto contratado, legalmente previstas.

**4.2.** O local para a instalação e manutenção dos serviços de acesso à Internet será a sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

**4.3.** A instalação do link de acesso à Internet, incluindo o cabeamento de fibra ótica e todos os demais serviços, equipamentos e materiais necessários para o acesso, deverão estar instalados e disponíveis para uso, em perfeito funcionamento, no máximo em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.3.1.** O link do item 1 deve chegar ao Consórcio pela Rua Afonso Pena ou Rua Marechal Costa e Silva, enquanto que o link do item 3 pela Rua Paraná ou Rua Caetano Munhoz da Rocha.

**4.4.** As contratadas deverão disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, mantendo inclusive um canal de atendimento, via telefone, e-mail e WhatsApp, com atendimento a qualquer hora do dia.

**4.5.** Por ser o CONIMS órgão atuante na saúde pública, prestando atendimento diário a pacientes, no caso de desconexão da internet, as contratadas, deverão prestar assistência técnica no momento do chamado, a qualquer hora do dia.

**4.6.** Os equipamentos necessários ao acesso à Internet deverão ser disponibilizados pelas contratadas em regime de comodato e a manutenção dos mesmos não gerará nenhum ônus ao CONIMS.

**4.7.** Todos os equipamentos, cabeamentos, serviços de instalação, ajustes, testes e demais materiais e serviços serão realizados/entregues sem gerar custos adicionais ao CONIMS.

**4.8.** As contratadas responsabilizar-se-ão pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

**4.9.** Deverão ser efetuados teste de verificação da qualidade dos serviços, sempre que solicitado pelo CONIMS, sem gerar qualquer custo adicional.

**4.10.** Em nenhuma hipótese poderão as contratadas implementar filtros de pacotes e/ou cache transparente que possam incidir sobre tráfego originado ou destinado à contratante.

**4.11.** Após a instalação e disponibilização dos links de acesso as contratadas deverão realizar testes de funcionamento, sendo acompanhados pelo responsável técnico do CONIMS.

## **5. LOCAL E PRAZO PARA INSTALAÇÃO**

**5.1.** Os serviços de instalação e manutenção contínua de link de acesso de internet dedicado (150mbps), deverão ser executados na Sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

**5.2.** Após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá realizar os serviços de instalação e manutenção contínua de link de acesso de internet dedicado (150mbps), disponibilizando o acesso à internet em até 10 (dez) dias úteis.

**5.3.** A contratada que não cumprir as obrigações ora assumidas poderá sofrer as penalidades pertinentes, conforme preconiza a legislação.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.0001.3.3.90.40.00.00.00.00 fontes 076 e 000.

## **8. EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**8.1.** O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**8.2.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

**8.3.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) no ato de sua emissão.

**8.4.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal Eletrônica a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

## **9. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** Referente aos itens 2 e 4, a contratante realizará o pagamento em parcela única em até 30 dias após a execução dos serviços, sob apresentação da Nota Fiscal.

**9.2.** O vencimento dos serviços referentes aos itens 1 e 3 será no dia 10 do mês posterior a prestação de serviços, através de boleto bancário.

**9.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

**9.4.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**9.6.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **10. REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**10.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos necessários à execução do serviço.

**10.3.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**10.4.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

## **11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**11.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CONIMS**

**12.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**12.1.1.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução dos serviços.

**12.3.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados de acordo com as condições ora estabelecidas.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Prestar os serviços contratados obedecendo as normas e regulamentações legalmente vigentes.

**13.2.** Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório e Termo de Referência aos quais vincula-se o contrato.

**13.3.** Cumprir com o estabelecido, mantendo o CONIMS informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços.

**13.4.** Comunicar ao CONIMS, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;



**13.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**13.6.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação especificadas em Edital.

**13.7.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**13.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente resultantes da adjudicação desta Licitação.

**13.9.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto a prestação dos serviços ora contratados. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

**13.10.** A contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo órgão ou responsável do CONIMS.

**13.11.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**13.14.** Comunicar ao CONIMS de forma imediata as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**13.15.** Aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, consoante o disposto no art. 65 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**13.16. CANAL DE COMUNICAÇÃO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS CHAMADOS**

**13.16.1.** As contratadas deverão prover e manter canal de comunicação direta, capaz de solucionar problemas que ocorrer no fornecimento dos links dedicados no menor tempo possível, como forma de evitar prejuízos ao CONIMS.

**13.16.2.** O atendimento ao chamado deverá ser realizado pelos responsáveis pelo atendimento informado pela empresa na proposta.

**13.16.3.** Caso ocorra interrupção no fornecimento do link, a solução não poderá ultrapassar os prazos a seguir para o reestabelecimento do acesso:

a) Até 02 (duas) horas contadas a partir da comunicação deste CONIMS a contratada, no caso de interrupção interna da fibra ótica ou falha de conexão compreendendo o acesso que chega da rua até a central de distribuição deste CONIMS, prazo esse estabelecido por ser uma entidade de saúde, não podendo de forma alguma interromper os serviços;

b) Até 03 (três) horas contadas a partir da comunicação deste CONIMS a contratada, se o rompimento da fibra ótica ou falha de conexão compreender a rota anterior a entrada do prédio do CONIMS.

**13.16.4.** Os responsáveis pelo atendimento deverão manter informado o CONIMS acerca das ações no decorrer desse período de restauração do link, e a critério do contratante poderá ser solicitado relatórios, imagens e demais documentos que possam comprovar o motivo da interrupção do acesso.

#### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

#### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **16. RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, caso o contratado:

**16.1.1.** Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

**16.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**16.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**16.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**16.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas.

**16.1.6.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**16.1.7.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

##### **16.2. A rescisão contratual pode ser:**

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos

I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**16.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**16.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

## **17. PENALIDADES**

**17.1.** A contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações contratualmente assumidas, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**17.1.1.** Advertência.

**17.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**17.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

**17.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**17.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 01 de abril de 2022.

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
**COORDENADOR DE COMPRAS E MANUTENÇÃO**

**ANEXO II**  
**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE DA EMPRESA:**

**E-MAIL:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO 1:**

**WHATSAPP 1:**

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO 2:**

**WHATSAPP 2:**

**PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.**

ITENS	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
1	7202155706-1	Manutenção contínua de link 1 de acesso de Internet <b>dedicado</b> com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	12		
2	7202155707-1	Instalação do link 1 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	1		
<b>LOTE 02</b>					
3	7202155706-2	Manutenção contínua de link 2 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet. <b>(Este item contempla a redundância para o item 01 do presente instrumento. Não devendo compartilhar a mesma estrutura entre o provedor e o Contratante, para funcionar como backup e contingência em caso da interrupção ou falta de sinal do link dedicado principal, não podendo ainda ser o mesmo participante do Lote 01).</b>	12		
4	7202155709-1	Instalação do link 2 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	1		
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL PARA O PROCESSO R\$</b>					

Valor Total Proposto do Processo R\$ \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: mínimo de 90 dias.

Prazo de entrega conforme Edital.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA:** *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 081/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, homologado em .../.../2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, e ainda, pelas condições e exigências constantes no Edital de licitação, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresas especializadas para instalação e manutenção contínua de links de acesso à internet dedicado de 150 mbps (megabits por segundo), FULL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital e Termo de Referência.
- 1.2.** Relatório do lote para o vencedor integra o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A contratada deverá executar os serviços de instalação e manutenção contínua de link de acesso de internet dedicado (150mbps) seguindo todas as normas e exigências técnicas inerentes ao objeto contratado, legalmente previstas.
- 2.2.** O local para a instalação e manutenção dos serviços de acesso à Internet será a sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.
- 2.3.** A instalação do link de acesso à Internet, incluindo o cabeamento de fibra ótica e todos os demais serviços, equipamentos e materiais necessários para o acesso, deverão estar instalados e disponíveis para uso, em perfeito funcionamento, no máximo em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**2.3.1.** O link do item 1 deve chegar ao Consórcio pela Rua Afonso Pena ou Rua Marechal Costa e Silva, enquanto que o link do item 3 pela Rua Paraná ou Rua Caetano Munhoz da Rocha.

**2.4.** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, mantendo inclusive um canal de atendimento, via telefone, e-mail e WhatsApp, com atendimento a qualquer hora do dia.

**2.5.** Por ser o CONIMS órgão atuante na saúde pública, prestando atendimento diário a pacientes, no caso de desconexão da internet, as contratadas, deverão prestar assistência técnica no momento do chamado, a qualquer hora do dia.

**2.6.** Os equipamentos necessários ao acesso à Internet deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de comodato e a manutenção dos mesmos não gerará nenhum ônus ao CONIMS.

**2.7.** Todos os equipamentos, cabeamentos, serviços de instalação, ajustes, testes e demais materiais e serviços serão realizados/entregues sem gerar custos adicionais ao CONIMS.

**2.8.** A contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

**2.9.** Deverão ser efetuados teste de verificação da qualidade dos serviços, sempre que solicitado pelo CONIMS, sem gerar qualquer custo adicional.

**2.10.** Em nenhuma hipótese poderão as contratadas implementar filtros de pacotes e/ou cache transparente que possam incidir sobre tráfego originado ou destinado à contratante.

**2.11.** Após a instalação e disponibilização dos links de acesso as contratadas deverão realizar testes de funcionamento, sendo acompanhados pelo responsável técnico do CONIMS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE PARA A INSTALAÇÃO**

**3.1.** Os serviços de instalação e manutenção contínua de link de acesso de internet dedicado (150mbps), deverão ser executados na Sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

**3.2.** Após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá realizar os serviços de instalação e manutenção contínua de link de acesso de internet dedicado (150mbps), disponibilizando o acesso à internet em até 10 (dez) dias úteis.

**3.3.** A contratada que não cumprir as obrigações ora assumidas poderá sofrer as penalidades pertinentes, conforme preconiza a legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante assinatura de

Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.0001.3.3.90.40.00.00.00.00 fontes 076 e 000.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**6.1.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**6.2.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

**6.3.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) no ato de sua emissão.

**6.4.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal Eletrônica a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** Referente aos itens 2 e 4, a contratante realizará o pagamento em parcela única em até 30 dias após a execução dos serviços, sob apresentação da Nota Fiscal.

**7.2.** O vencimento dos serviços referentes aos itens 1 e 3 será no dia 10 do mês posterior à prestação de serviços, através de boleto bancário.

**7.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

**7.4.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**7.6.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**8.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos necessários à execução do serviço.

**8.3.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**8.4.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

## **CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**9.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CONIMS**

**10.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**10.1.1.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução dos serviços.

**10.3.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados de acordo com as condições ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços contratados obedecendo as normas e regulamentações legalmente vigentes.

**11.2.** Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório e Termo de Referência aos quais vincula-se o contrato.

**11.3.** Cumprir com o estabelecido, mantendo o CONIMS informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços.

**11.4.** Comunicar ao CONIMS, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

**11.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**11.6.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação especificadas em Edital.

**11.7.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**11.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente resultantes da adjudicação desta Licitação.

**11.9.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto a prestação dos serviços ora contratados. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

**11.10.** A contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo órgão ou responsável do CONIMS.

**11.11.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**11.12.** Comunicar ao CONIMS de forma imediata as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**11.13.** Aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, consoante o disposto no art. 65 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**11.14. CANAL DE COMUNICAÇÃO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS CHAMADOS**

**11.14.1.** As contratadas deverão prover e manter canal de comunicação direta, capaz de solucionar problemas que ocorrer no fornecimento dos links dedicados no menor tempo possível, como forma de evitar prejuízos ao CONIMS.

**11.14.2.** O atendimento ao chamado deverá ser realizado pelos responsáveis pelo atendimento informado pela empresa na proposta.

**11.14.3.** Caso ocorra interrupção no fornecimento do link, a solução não poderá ultrapassar os prazos a seguir para o reestabelecimento do acesso:

a) Até 01 (uma) hora contada a partir da comunicação deste CONIMS a contratada, no caso de interrupção interna da fibra ótica ou falha de conexão compreendendo o acesso que chega da rua até a central de distribuição deste CONIMS, prazo esse estabelecido por ser uma entidade de saúde, não podendo de forma alguma interromper os serviços;

b) Até 03 (três) horas contadas a partir da comunicação deste CONIMS a contratada, se o rompimento da fibra ótica ou falha de conexão compreender a rota anterior a entrada do prédio do CONIMS.

**11.14.4.** Os responsáveis pelo atendimento deverão manter informado o CONIMS acerca das ações no decorrer desse período de restauração do link, e a critério do contratante poderá ser solicitado relatórios, imagens e demais documentos que possam comprovar o motivo da interrupção do acesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, caso o contratado:

**12.1.1.** Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

- 12.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.
- 12.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.
- 12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- 12.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas.
- 12.1.6.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.
- 12.1.7.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.
- 12.2. A rescisão contratual pode ser:**
  - 12.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.
  - 12.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 12.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

- 13.1.** A contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações contratualmente assumidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:
  - 13.1.1.** Advertência.
  - 13.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.
  - 13.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).
  - 13.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.
  - 13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1.** Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência

dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente contrato, o presidente do CONIMS Sr. Paulo Horn, e pelo Sr (a) ....., qualificado (a) preambularmente, representando a contratada e testemunhas.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**REPRESENTANTE CONTRATADA**

**PAULO HORN  
REPRESENTANTE CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_